



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 15 de agosto de 2024.

Ofício Gab. nº 203/2024

Assunto: Resposta do Requerimento nº 56/2024 - Geiza Mirela Costa;

Excelentíssima Senhora Vereadora:

Considerando a delegação de função, através da Portaria 099/2023, nos termos do Art. 70, incisos XII, XXII, XXIII, XXIV, XXV da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passo a atender as indicações e requerimentos encaminhados por esta Casa Legislativa, assim, sirvo-me do presente para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, venho, pelo presente, informar o solicitado:

01. Informo que em referência as dívidas ativas dos exercícios de 2019 até 2022 (lançamento retroativo) a taxa de lixo teve os seguintes índices e porcentagens dispostos na lei n. 2.148 de 04 de maio de 2023 (REFIS):

- a) Juros de mora: 0% (ao mês). Lei n. 2.148 de 4 de maio de 2023, artigo 3º, inciso I;
- b) Correções: INPC. (correção mensal). Lei complementar n. 1 de 30 de dezembro de 1997, artigo 161;
- c) Multas: 0%. Lei n. 2.148 de 4 de maio de 2023, artigo 3º, inciso I;
- d) Honorários advocatícios: 0%. Suspensão da exigibilidade. Lei n. 2.148 de 4 de maio de 2023, artigo 3º, inciso I.

Informo ainda, as leis, índices e porcentagens aplicadas as dívidas ativas que não foram objeto de REFIS:

- a) Juros de mora: 1% (ao mês) ao mês. Lei complementar n. 1 de 30 de dezembro de 1997, artigo 161;
- b) Correções: INPC. (correção mensal). Decreto n. 3.157 de 8 de março de 2024;
- c) Multas: 10%. Lei complementar n. 1 de 30 de dezembro de 1997, artigo 161;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

d) Honorários advocatícios: 20%. Lei complementar n. 1 de 30 de dezembro de 1997, artigo 161.

Podendo a dívida ativa ser parcelada em até 12 vezes, conforme o art. 159 da Lei complementar nº 01 de 30 de dezembro de 1997. Portanto, informo que somente estão sendo aplicados juros, correções, multa e honorários advocatícios sobre as dívidas ativas que não foram objeto de parcelamento nos termos da lei 2.148 de 04 de maio de 2023 (REFIS), seguindo, assim, rigorosamente os termos do artigo 161 da lei complementar nº 01 de 30 de dezembro de 1997.

Segua abaixo a legislação aplicada:

Art. 3º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 04 de maio de 2023:

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia das multas de mora e dos juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários e não tributários, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e da multa de mora na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) vezes.

I - Redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e da multa de mora, na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) vezes;

Capítulo IV (Das Penalidades) da Lei complementar nº 01 de 30 de dezembro de 1997, (art. 159 e 161):

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 159. Os débitos resultantes de tributos municipais, não pagos nos vencimentos, poderão ser objeto de parcelamento, desde que as prestações mensais, iguais e sucessivas, não ultrapassem o número de doze e nenhuma delas seja inferior a 0,50 UFM (cinquenta centésimos da Unidade Fiscal do Município).

Art. 161. A falta de pagamento de tributo nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor originário, à cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, à atualização monetária calculada mediante os índices oficiais, aplicados "pro-rata



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

temporis", e honorários de advogado à razão de 20% (vinte por cento) sobre o montante assim apurado, inscrevendo - se o crédito na Fazenda Municipal, imediatamente após o seu vencimento, para execução judicial que se fará com a certidão da dívida ativa.

Art. 1º do Decreto nº 3.157 de 08 de março de 2024:

Art. 1º Fica adotado como Índice Oficial de Correção Monetária, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

02. A incidência da taxa de lixo retroativa foi amplamente divulgada pelo Município, no site oficial do Município, em redes sociais do Município, faixas pela cidade, divulgação na rádio local, entre outros. Informo ainda que, todas as Leis e Decretos acerca do tema foram devidamente publicados na Imprensa Oficial do Município.

03. Conforme elucidado na resposta 02, os meios de comunicação oficial foram o site oficial do Município, a Imprensa Oficial do Município, além das redes sociais oficiais do Município.

04. Informo que para o exercício de 2024 não há previsão de novo Projeto de REFIS, visto que, durante o período eleitoral, fica vedado quaisquer programas que criem vantagens ou benefícios.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco Ribeiro da Silva

Secretário de Governo

A Sua Excelência

Geiza Mirela Costa

Vereadora da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROT. N.º 010 N.º 784-356.
DATA 20/08/24 HRS. 15:20
P.S. *laura*